TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. DAS JUSTIFICATIVAS

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia, compreendendo a instalação de porta no ambiente da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC e a execução de serviços de pintura na Sala das Sessões e no Gabinete do Conselheiro Dr. Poti, localizados no edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 690, Petrópolis, Natal/RN, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, acessórios, transporte, proteção dos ambientes e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Instalação de porta no ambiente da SETIC, incluindo fornecimento e instalação completa do conjunto, acessórios, ferragens, acabamento e demais materiais necessários	Unid	01
02	Execução de pintura na Sala das Sessões e no Gabinete do Conselheiro Dr. Poti, incluindo preparação das superfícies, fornecimento de materiais, aplicação de tinta, acabamento, proteção dos ambientes e limpeza final.	M²	230,00

1.2. Natureza do objeto

O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, por compreender serviços de manutenção, adequação e conservação de imóvel, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, preservadas as características originais da edificação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação decorre da necessidade de promover a manutenção, conservação e adequação de ambientes internos do edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, visando assegurar condições adequadas de segurança, funcionalidade, conservação, conforto e apresentação institucional.

2.2 - Na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, foi identificada a necessidade de instalação de porta destinada ao isolamento físico de ambiente estratégico, contribuindo para o controle de acesso, a segurança patrimonial, a proteção dos equipamentos de informática e a melhoria das condições operacionais do setor.

2.3 - Na Sala das Sessões e no Gabinete do Conselheiro Dr. Poti, verificou-se desgaste natural das superfícies pintadas em razão do tempo de utilização, caracterizado por manchas, descascamentos, diferenças de tonalidade e deterioração do acabamento superficial.

2.4 - A execução dos serviços permitirá recuperar as condições de conservação e acabamento dos ambientes, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a melhoria das condições de utilização dos espaços e a redução da necessidade de intervenções corretivas de maior porte.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 – A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia, compreendendo a instalação de uma porta no ambiente da SETIC e a execução de pintura na Sala das Sessões e no Gabinete do Conselheiro Dr. Poti.

3.2 - A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, proteção dos ambientes, equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como os demais insumos necessários à completa execução dos serviços.

3.3 - A solução deverá contemplar todas as etapas necessárias à entrega do objeto em condições adequadas de uso, incluindo preparação, execução, acabamento, correção de eventuais falhas, retirada de resíduos e limpeza final dos locais de intervenção.

3.4 - A contratação conjunta dos serviços mostra-se adequada em razão da proximidade física e temporal das intervenções, da possibilidade de execução integrada, da redução dos custos administrativos e da simplificação do acompanhamento e da fiscalização contratual.

3.5 - A solução deverá observar, durante todo o ciclo de execução, critérios de economicidade, qualidade, durabilidade, segurança, sustentabilidade ambiental e preservação do patrimônio público.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Das obrigações da contratada

4.1.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n° 14.133/2021, a CONTRATADA deve:

a) Selecionar e utilizar materiais com baixo impacto ambiental e baixo consumo de energia, e também, materiais recicláveis, para fins de otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais (maior eficiência de energia ou uso de energia ambientalmente compatível), com fulcro na busca pela sustentabilidade ambiental no desempenho das atividades originadas deste contrato.

b) Indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa e a CONTRATANTE para solução de todos os assuntos necessários para execução do contrato.

c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e outros, resultantes do Contrato, conforme exigência legal.

d) Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou a pessoas que venha a causar e/ou sejam causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, incluindo todas as despesas diretas e indiretas para o desempenho do serviço deste Termo.

e) Apresentar o preço do serviço contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais se destacam: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do serviço.

f) Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do contrato.

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização dos serviços e do serviço.

h) Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.

i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

j) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

k) Manter durante toda a vigência da contratação a devida compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

l) Será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

4.2 – Das obrigações da contratante

4.2.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n° 14.133/2021, o CONTRATANTE deve ainda:

a) fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços e do serviço, nas formas previstas na Lei 14.133/2021.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

c) Efetuar o pagamento dos serviços, após atesto da respectiva fatura à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecida na Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016;

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

e) Aplicar as penalidades previstas na legislação vigente em caso de inadimplemento das obrigações constantes neste Termo de Referência, observado o contraditório e a ampla defesa.

4.3 – Garantia

4.3.1 - No que tange aos requisitos de garantia e manutenção, serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

4.4 – Sanções aplicáveis

4.4.1 - Pela inexecução total ou parcial do serviço deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de**:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso na execução do serviço, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

(4) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados;

4.4.2 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste instrumento:

4.4.3 - As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

4.4.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada

4.4.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

4.4.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

5 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas em conformidade com o art. 117 e demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, bem como com as normas internas do TCE/RN.

5.2 - A autoridade competente designará formalmente um gestor do contrato e um fiscal técnico, podendo ainda ser designado fiscal administrativo, quando necessário, por meio de portaria ou outro ato administrativo próprio.

5.3- Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:

a) coordenar o acompanhamento da execução contratual;
b) acompanhar o cumprimento dos prazos;
c) promover a comunicação entre a Administração e a contratada;
d) acompanhar os aspectos administrativos da contratação;
e) adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;
f) encaminhar as questões que ultrapassem sua competência à autoridade competente.

5.4- Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução dos serviços no local, verificando:

a) conformidade dos materiais empregados;

b) qualidade dos serviços executados;
c) cumprimento das especificações técnicas;
d) observância das normas técnicas e de segurança;
e) cumprimento do cronograma;
f) proteção do patrimônio público;
g) limpeza e organização do local;
h) correção das eventuais não conformidades.

5.5- O fiscal deverá registrar em instrumento próprio as ocorrências verificadas durante a execução e determinar as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos.

5.6 - A contratada deverá atender prontamente às determinações da fiscalização e corrigir, sem ônus adicional para a Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações.

5.7 - A fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

5.8 - A contratada deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo, sem ônus adicional para a Administração, a correção, substituição ou refazimento dos serviços considerados inadequados, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações técnicas.

5.9 - A medição dos serviços será realizada após a verificação da efetiva execução das etapas contratadas e da conformidade com as especificações estabelecidas, constituindo condição para o recebimento provisório e posterior recebimento definitivo do serviço.

5.10 - O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços e sua inspeção pela fiscalização. O recebimento definitivo será efetuado após a verificação de que todas as pendências eventualmente apontadas foram sanadas e que o serviço atende integralmente às condições estabelecidas na contratação, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos vícios e defeitos de execução durante os prazos legais e contratuais.

5.11 - Sempre que constatadas irregularidades, poderão ser aplicadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive notificações, glosas de pagamento, aplicação de penalidades e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6– CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 – Critérios de medição

6.1.1 - O recebimento dos serviços será realizado de forma provisória pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 140, inciso II, “a”, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2 - O serviço será rejeitado, no todo ou em parte, se em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com inconformidades, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até quesanada a irregularidade. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

6.1.4 - O recebimento definitivo do serviço será efetuado, nos termos do art. 140, inciso II, “b”, da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, admitida

a força tácita, depois de verificada a conformidade das especificações comaquelas consignadas no Termo de Referência.

6.1.5 - O aceite/aprovação dos serviços pelo TCE/RN não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.2 - Do pagamento

6.2.1 - A contratada deverá apresentar a nota fiscal pela prestação do serviço contratado e as certidões de quitação mediante o sítio do TCE/RN (HTTP: (www.tce.rn.gov.br) no campo "Serviços e Consultas" na aba "Enviar Nota Fiscal" para que seja procedido o pagamento pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TCE/RN.

6.2.2 - O pagamento será efetuado pelo TCE/RN em uma única parcela mediante crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até o 30 (trinta) dias, contado do atesto da nota fiscal.

6.2.3 - Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentada nova documentação sem erros.

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 – A contratação do serviço será por meio de Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75, I, da Lei nº 14.133/2021 e o critério de seleção será o de menor preço por item, atendidas as demais especificações deste Termo de Referência.

7.2 – Para fins de habilitação da empresa para contratar com o TCE/RN, deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

a) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

b) REGULARIDADE FISCAL: Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ, expedido pela Receita Federal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

8 – LEGISLAÇÃO

8.1 ABNT NBR 13245: Define a execução de pinturas em edificações não industriais, orientando sobre o preparo da superfície, aplicação e cuidados contra umidade ou falhas;

8.2 - ABNT NBR 11702: Classifica os tipos de tintas aplicáveis em edificações;

8.3 - ABNT NBR 15575 (Norma de Desempenho): Estabelece prazos de garantia e durabilidade esperada para revestimentos e pinturas (geralmente de 2 anos para acabamentos de pintura interna/externa);

8.4 - ABNT NBR 15930: Padroniza os requisitos e desempenho para portas de madeira em edificações, determinando espessura mínima de 35 mm e dimensões de folhas.

Natal, 23 de julho de 2026.

FLAVIO GRANDE RAMALHO:42632412404

Assinado de forma digital por FLAVIO GRANDE RAMALHO:42632412404
Dados: 2026.07.31 07:57:03 -03'00'

(assinado digitalmente)

Flávio Grande Ramalho

Matrícula nº 10.004-8

Assistente Técnico Administrativo - CC4